

Minuta

**PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Resolução nº 50, de 2012, do Senador José Agripino, que *Denomina “Edifício Senador Ronaldo Cunha Lima” o espaço físico do Senado Federal onde funciona o Programa Interlegis.*

**RELATOR: Senador ROBERTO REQUIÃO**

**I – RELATÓRIO**

O art. 1º do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 50, de 2012, do Senador José Agripino, propõe denominar “Edifício Ronaldo Cunha Lima” o espaço físico do Senado Federal onde funciona o Programa Interlegis.

O segundo e último artigo estabelece que o início da vigência da resolução proposta ocorrerá na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto destaca a relevância do Programa Interlegis na integração dos trabalhos realizados pelo Senado Federal com as demais casas legislativas brasileiras, nomeadamente o empreendimento pelas câmaras municipais e assembleias legislativas estaduais. Destaca, também, o autor da proposição que, além da assessoria técnica, o Senado Federal tem fornecido às demais casas legislativas equipamentos de informática e programas de computador que têm contribuído para o aperfeiçoamento de seus trabalhos.

Apontada a importância do Programa Interlegis, justifica-se, segundo o autor da proposição, a adoção do nome do Senador Ronaldo Cunha Lima como denominação do prédio que lhe serve de sede. Falecido em 7 de julho do ano em curso, Ronaldo Cunha Lima esteve à frente da Primeira-Secretaria do Senado Federal quando da implantação do Interlegis. Sua atuação, afirma o relator, foi decisiva para a concretização dos objetivos do programa.

Apresentada no dia 9 de outubro de 2012, a proposição recebeu despacho para análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e da Comissão Diretora.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

De acordo com o que estabelece o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre projetos que tratam de homenagens cívicas, categoria em que se enquadra o Projeto de Resolução do Senado nº 50, de 2012.

Ronaldo Cunha Lima foi um político exemplar. Paraibano, foi um dos mais expressivos governadores de seu estado e exerceu todos os cargos públicos eletivos de nossa República, com exceção da Presidência da República.

Enquanto exerceu o mandato de Senador, Ronaldo Cunha Lima significou esta Casa. Entre suas várias iniciativas de relevo, destaca-se o empenho com que se dedicou à concretização do Programa Interlegis. Essa ação, por seu alcance e sua relevância quanto à valorização do Poder Legislativo, nas três esferas da Federação, proporcionou desdobramentos significativos para o fortalecimento da cidadania e da democracia no País.

Nesse sentido, pela indiscutível importância da atuação do então Senador Ronaldo Cunha Lima, consideramos meritória e oportuna a proposição.

No que concerne aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e redação legislativa, não encontramos óbices à aprovação do projeto. Acreditamos, entretanto, que a Casa que acolheu esse importante homem público pode oferecer à sua memória não apenas a denominação de uma edificação, mas também um busto, a ser exposto à frente do prédio, em sinal de nossa gratidão e respeito. Nesse sentido, apresentamos emenda com tal determinação.

## III – VOTO

Verificado o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a adequação à técnica legislativa, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 50, de 2012, com a seguinte emenda:

**EMENDA Nº 01– CE**

(ao PRS nº 50, de 2012)

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Resolução do Senado nº 50, de 2012, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

**“Art. 2º** Será instalado busto do Senador Ronaldo Cunha Lima à frente do edifício de que trata o art. 1º.”

Sala da Comissão, em: 20 e novembro de 2012

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador Roberto Requião, Relator